



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 12/06/2024 17:21:50.367 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 1236/2023

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 2023

(APENSADO: PL nº 2.963/2023)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e a Lei nº Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a temática de mudança do clima nas ações de educação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III - educação ambiental e climática;

.....

IX - adaptação e mitigação da mudança do clima, em ambientes urbanos e rurais. (NR)”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e socioeconômica;

.....

VIII - a universalização do conhecimento sobre as causas e as respectivas e diversas consequências da mudança do clima em território brasileiro e estrangeiro;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 12/06/2024 17:21:50.367 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 1236/2023

SBT-A n.1

IX - o auxílio na consecução dos objetivos e metas previstos na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e seus respectivos instrumentos regulatórios. (NR)"

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 9.795, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º

I - a incorporação da dimensão ambiental, incluindo as questões referentes à mudança do clima, na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental, incluindo as questões referentes à mudança do clima, na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental e para atuação nas políticas climáticas;

IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente e endereçamento da mudança do clima;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito às problemáticas ambientais e da mudança do clima.

§ 3º

.....

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental e da mudança do clima, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental e da mudança do clima;



* C D 2 4 9 6 5 5 6 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 12/06/2024 17:21:50.367 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 1236/2023

SBT-A n.1

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas às problemáticas ambientais e da mudança do clima;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental e da mudança do clima;

.....

§ 4º As ações de produção e divulgação de material educativo voltar-se-ão para:

I - formação de agentes ambientais para produção dos materiais dispostos no inciso II deste parágrafo, com vistas à promoção do meio ambiente saudável e sustentável e para a construção de capacidade de resistência e resiliência às consequências da mudança do clima;

II - ao planejamento, produção e difusão:

a) de materiais escritos, inclusive em braile, tais como folhetos, livros, panfletos, folder, cartilhas, guias, resumos executivos, jogos educativos, entre outros;

b) de materiais audiovisuais, tais como filmes, vídeos, videoclipes, fotografias, inserções em televisão, programas de rádio, podcasts, entre outros;

c) de materiais digitais, tais como animações, hipertextos, vídeos, jogos, apresentações multimídia, infográficos, animações, aplicativos, simuladores, entre outros.

§ 5º As ações de acompanhamento e avaliação voltar-se-ão para:

I - produção e sistematização de dados primários e secundários sobre as questões ambientais do Brasil, tais como inventários de gases de efeito estufa, de poluentes atmosféricos, entre outros;

II - fomento à criação de observatórios e outras formas de acompanhamento de políticas ambientais e climáticas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 12/06/2024 17:21:50.367 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 1236/2023

SBT-A n.1

III - elaboração de indicadores técnicos para avaliação de resultado e desempenho das atividades vinculadas ao cumprimento desta lei. (NR)"

Art. 4º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.795, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 12.....

Parágrafo único.....

VIII – a sensibilização a sociedade para a relevância da preservação da biodiversidade e das ações de prevenção, mitigação e adaptação relacionadas à mudança do clima. (NR)"

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 4º

IX - a universalização do conhecimento sobre as causas e as respectivas e diversas consequências da mudança do clima em território brasileiro e estrangeiro. (NR)"

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 12.187, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIX e XX:

"Art. 6º

XIX - os currículos escolares, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as particularidades territoriais dos entes federativos brasileiros;

XX - os decretos de declaração de calamidade pública que tenham como origem os eventos climáticos extremos. (NR)"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249655562800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 4 9 6 5 5 5 6 2 8 0 0 *